



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2550/2026

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 44/2026
Protocolado em: 21/01/2026
15h48

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições, Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia; Coordenador de Máquinas e Transportes e Coordenador de Serviços em Vias Rurais.

Art. 2º Fica criada a gratificação de Agente Coordenador de Serviços Diversos, com 10 (dez) vagas.

Art. 3º. Fica inserido no Anexo II da Lei 2353/2020 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO - GF, a descrição da Função Agente Coordenador de Serviços Diversos com a seguinte redação:

Título da Função: AGENTE COORDENADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Descrição Sumária: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução de serviços operacionais e de apoio realizados por equipes de servidores municipais, garantindo a organização, a eficiência, a qualidade e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção em órgãos, secretarias e unidades do Município, conforme normas, diretrizes e determinações superiores.

Descrição Detalhada:

- Coordenar, supervisionar e distribuir as atividades de servidores da administração municipal, em serviços administrativos, operacionais e de apoio;
- Organizar escalas de trabalho, turnos, rodízios e substituições, observando a legislação vigente, normas internas e orientações da chefia imediata;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento de prazos, qualidade dos trabalhos e uso adequado de materiais, equipamentos e recursos públicos;
- Orientar os servidores sob sua coordenação quanto às rotinas de trabalho, procedimentos operacionais e de apoio;
- Comunicar à chefia imediata irregularidades, falhas, necessidades de manutenção, reposição de materiais, equipamentos danificados ou situações que comprometam a execução dos serviços;
- Auxiliar no planejamento das atividades dos setores, propondo melhorias, otimização de recursos e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- Controlar a frequência, pontualidade e desempenho funcional da equipe, informando ocorrências relevantes à chefia competente;
- Atuar como elo entre a equipe operacional e a administração, repassando orientações, demandas e informações institucionais;
- Apoiar ações administrativas relacionadas aos serviços coordenados, incluindo registros, relatórios, controles e demais documentos necessários;
- Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, promovendo o uso racional e adequado dos bens municipais;
- Executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e nível de complexidade, que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Fator de Instrução/Especificação: Ensino médio completo.

Art. 4º O Anexo VI da Lei 2353/2020, TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	33
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Procurador Geral	01	48.2





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Procurador Geral Adjunto	01	48.1
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almojarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador de CadastroÚnico	01	27
Coordenador do Centro de Promoção Humana - CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e PatrimônioArtístico, Histórico e Cultural	01	37
Coordenador de Obras	01	35
Secretário de Administração	01	Subsídio
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal e Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de AdministraçãoTributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente		Subsídio
Secretário Municipal de Educação		Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	37
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	37
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	41
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

Art. 5º O Anexo IX da Lei 2353/2020, TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF"	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	01	R\$ 1.650,00
Agente de Contratação	01	R\$ 1.850,00
Agente de Apoio Administrativo de Auditoria do SUS	01	R\$ 1.800,00
Agente de Apoio a Licitação	02	
Agente Coord. de Vigilância Epidemiológica	01	
Agente Coord. Vigil. em Saúde do Trabalhador	01	
Agente coordenador de Vigilância Ambiental	01	
Agente Coordenador de Vigilância Sanitária	01	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários
Agente coordenador do INCRA	01	
Agente coordenador do SIAT	01	
Agente Coordenador de Serviços Diversos	10	
Agente de Controle Administrativo	01	
Agente de Controle de Faturamento	01	
Agente de Controle Interno	04	
Agente de Convênios	01	
Agente de Divulgação	01	
Agente Zelador do Canil Municipal	03	
Coordenador da Junta do Serviço Militar	01	
Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CRAS	01	R\$ 1.800,00
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	01	R\$ 1.800,00
Coordenador Munic. de Vigilância em Saúde	01	
Encarregado do Transporte	01	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários
Nutricionista Resp. Téc.(RT) Alimentação Escolar	01	
Supervisor de Cadastro Único	01	
Supervisor de Farmácia Responsável Técnico	01	
Técnico de Nível Superior (CAD ÚNICO)	01	
Tratorista	03	

Art. 6º O Anexo VIII da Lei 2353/2020, TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - símbolo "FC"	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Agente Coordenador de Almoxarifado	03	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários

Art. 7º Fica alterado no Anexo I da Lei 2353/2020 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, **apenas a especificação** do cargo Coordenador de Infraestrutura de TI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Especificação: Curso Técnico em informática ou curso superior em Ciência da Computação, Tecnologia da informação ou Engenharias afins.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de janeiro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover reorganização e modernização da estrutura administrativa do Município de Carandaí, mediante a extinção de cargos comissionados e a instituição de gratificações de função destinadas a servidores efetivos, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, à valorização do quadro permanente e, sobretudo, à redução do custo administrativo.

A proposta extingue cargos comissionados de coordenação setorial que geravam despesas fixas mensais, compostas não apenas pelo vencimento-base, mas também pela incidência de encargos previdenciários, o que impacta a folha de pagamento do Município.

Em contrapartida, o Projeto institui a gratificações de função de Agente Coordenador de Serviços Diversos, cuja natureza jurídica não gera incidência de encargos previdenciários, nos termos da legislação vigente, resultando em custo substancialmente inferior ao modelo anteriormente adotado. Tal medida representa clara observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se que, mesmo com a criação de até 10 (dez) funções gratificadas de Agente Coordenador de Serviços Diversos, o dispêndio total permanece significativamente menor do que o montante anteriormente comprometido com os cargos comissionados ora extintos, evidenciando que a proposta não amplia despesas, mas promove sua racionalização e melhor alocação dos recursos públicos.

No que se refere à Função de Agente Coordenador de Almoxarifado, a Lei nº 2.353/2020 previa gratificação fixa no valor de R\$ 300,00, sem qualquer mecanismo de atualização ou correção ao longo do tempo. Tal situação gerou defasagem remuneratória incompatível com o grau de responsabilidade, complexidade e relevância das atribuições exercidas, além de evidente quebra de isonomia em relação a outras funções de coordenação de natureza semelhante.

A adequação do valor da gratificação para o patamar de 60% do nível 01 da Tabela de Níveis e Vencimentos corrige essa distorção, restabelecendo a isonomia remuneratória entre funções equivalentes, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



servidor público efetivo.

Cumprе ressaltar que a designação de servidores efetivos para funções de coordenação operacional fortalece a continuidade administrativa, reduz a rotatividade típica dos cargos comissionados e atende às recomendações dos órgãos de controle externo, que orientam pela restrição de cargos de livre nomeação às atividades de direção, chefia e assessoramento estratégico, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Dessa forma, o Projeto de Lei demonstra-se financeiramente responsável, juridicamente seguro e administrativamente eficiente, promovendo economia aos cofres públicos, maior equidade interna e melhoria na gestão dos serviços municipais. Inclusive, o impacto financeiro orçamentário, indica redução no índice de gastos com pessoal de 0,12%.

Na oportunidade propomos a alteração da fator de instrução para o exercício do Cargo de Coordenado de Infraestrutura de TI.

A exigência exclusiva de curso superior em Ciência da Computação, Tecnologia da Informação ou Engenharias afins mostrou-se excessivamente restritiva frente à realidade das atribuições do cargo, que são predominantemente operacionais, de coordenação técnica e de manutenção da infraestrutura de TI, tais como gerenciamento de redes locais, suporte a sistemas, administração de equipamentos, acompanhamento de contratos de tecnologia, controle de ativos e orientação das equipes de suporte.

Na prática administrativa, verifica-se que tais atividades são plenamente desempenhadas por profissionais com formação técnica em informática, desde que detentores de experiência comprovada, capacitação continuada e domínio prático das rotinas de tecnologia da informação, não sendo indispensável, para o exercício eficiente da função, a formação acadêmica de nível superior.

A alteração proposta não elimina a possibilidade de provimento por profissionais com curso superior, mas amplia o rol de formações admitidas, permitindo alternativamente o curso técnico em informática, o que contribui para: maior compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos de formação exigidos; ampliação do universo de candidatos qualificados, favorecendo a seleção de profissionais com experiência prática consolidada;

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a redução do impacto financeiro, a observância dos limites legais e a valorização do servidor efetivo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se a aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto Financeiro	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CH621-VCLAH-NHJT6-OV80C-XNIDS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2550/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/01/2026 14:26:14
Hash Interno: ev4yxvzynww8mdsihafr9bnvuxdw6vqyeffayau



Chave de Verificação

CH62I-VCLAH-NHJT6-OV8OC-XNIDS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	21/01/2026 15:12:42

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **CH62I-VCLAH-NHJT6-OV8OC-XNIDS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

